



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 2.794, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

**“CRIA CARGO DE ASSESSOR CONTÁBIL
DA CÂMARA DE VEREADORES DE
RONDINHA/RS”**

**VALTER JOÃO BORTOLUZZI, Vice-
Prefeito Municipal no exercício no Cargo de Prefeito Municipal de Rondinha,
Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo
no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu
sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1. Fica criado nos termos deste projeto de Lei, o cargo de Assessor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha/RS, com carga horária de (8) oito horas semanais, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2. São atribuições do cargo de Assessor Contábil:

I – Assessorar contábil e financeiramente, bem como a execução dos serviços de contabilidade dentro dos critérios e orientações do TCE e demais órgãos de normatização e fiscalização, nos moldes da Lei Federal 4.320/64 e demais legislação pertinente;

II- Elaborar pareceres sobre a constitucionalidade e legalidade em relação aos aspectos contábeis e financeiros das proposições que tramitam na Câmara, quando houver solicitação;

III- Prestar assessoria à Mesa Diretora e a Comissão Executiva, nos assuntos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

IV- Prestar informações contábeis e financeiras às Comissões Técnicas da Câmara Municipal, mediante solicitação;

V- Auxiliar na elaboração de projetos em relação aos aspectos contábeis e financeiros;

VI- Assessorar os vereadores na elaboração de pareceres de relatorias, de indicações, pedidos de informação, de pedidos de providências, de moções e de requerimentos;

VII- Demais atividades afins, correlacionadas com o cargo.

Parágrafo único: Constitui-se em condição para a investidura no cargo de Assessor Contábil da Câmara Municipal a graduação como Técnico em Contabilidade habilitado ou Contador.

Art. 3. A remuneração mensal pela execução dos serviços constantes no Art. 2 é de R\$ 2.940,00 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta reais) atualizados anualmente nos mesmos índices do funcionalismo público municipal.

Art. 4. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos subseqüentes.

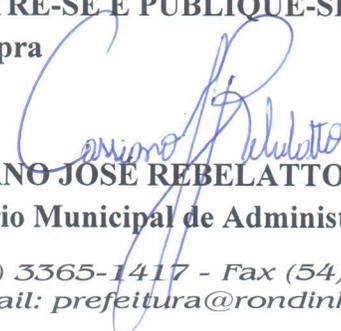
Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2014.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 17 DE
FEVEREIRO DE 2014.**


VALTER JOÃO BORTOLUZZI
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração